



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 69023/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Imaculada

DATA DE ENTRADA: 10/06/2024

ASSUNTO: Licitação - 00010/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO PRESCRITO REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, TAXAS E ITBI.

INTERESSADOS: Jose Luciano Lustosa Ramalho

PROPOSTA

DEMONSTRATIVO DE VALORES A RECUPERAR AO MUNICIPIO DE IMACULADA - PB

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA RECUPERAÇÃO DE CREDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS



MARCOS HALLEY
ADVOGADO OAB/TO 9768

• 63.99213-5268
• halleyesilva.adv@gmail.com

MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, devidamente inscrito no Ministério da Fazenda com CNPJ de nº 42.406.412/0001-76, situada no Qd 706 SUL ALAMEDA 02, LOTE 22, BLOCO B, SI 1104, doravante denominado simplesmente HALLEY & SILVA CONSULTORES E ADVOGADOS, neste ato, encaminha a proposta de prestação de serviços de Consultoria Técnica Especializada.

“PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE CREDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS QUE A HALLEY & SILVA CONSULTORES E ADVOGADOS ENCAMINHA A ESTE MUNICÍPIO.

1. RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS:

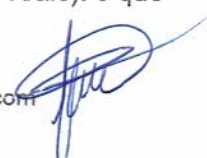
A PROPONENTE desenvolveu e vem implementando em diversos municípios do Estado do Pará, Tocantin, Maranhão e agora Paraíba um módulo de Recuperação de Créditos Tributários Específicos - não inscritos em dívida ativa - que envolve a realização de atividades de contencioso fiscal administrativo bem como o recebimento de autorização para proposição de ações judiciais que viabilizem o ingresso de receitas extraordinárias, referente ao ISSQN específico de bancos correspondentes bancários.

1.1 AUDITORIA ESPECÍFICA ISSQN BANCOS

AUDITORIAS ESPECIFICAS EM BANCOS EXPRESSO (correspondentes)

Em Consulta realizada nas informações disponibilizadas pelos bancos expressos consta no município de IMACULADA -PB, em média tem 4 correspondente de banco expresso, sendo que em cada correspondente é possível realizar recuperação de ISSQN, pelos serviços prestados um patamar aproximado de R\$ 300.000,00 por correspondente totalizando, aproximadamente 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), o prazo médio desse processo é de 25 meses, tendo em vista que os bancos recorrem até as vias judiciais.

O valor da prestação dos serviços advocatícios tributários de suporte ao setor de tributos e arrecadação do município, dado a sua especificidade e alta complexidade será ad recuperandum sendo que para cada 1,00 real recuperado será pago a titulo de honorario (0,30 trinta centavos), limitado ao valor máximo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). o que



devem ser pagos quando recuperação houver, em vias administrativas e/ou judiciais, mediante a apresentação da Nota Fiscal e relatório circunstanciado dos serviços executados e mediante certificação por parte do Fiscal do Contrato.



Obs: Os valores são estimados, sendo necessário a inicialização dos procedimentos de auditorias para verificar de fatos os valores reais, tendo em vista que alguns correspondentes pode ter sido desativado.

2. PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Dado à complexidade dos serviços a serem executados, entendemos que o prazo inicial de vigência do contrato poderá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em consonância com o estabelecido na Lei 14.133/2021, até o limite máximo de 60 meses.

3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Considerando a larga experiência da HALLEY & SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS na execução dos trabalhos ora propostos, devidamente atestados pelos órgãos públicos onde atuou e atua, associado ainda à qualificação de seu quadro técnico de consultores, a contratação poderá ser efetivada na modalidade de inexigibilidade de licitação com amparo legal no "caput" e inciso III alínea "a", da Lei nº 14.133/202, atualmente em vigor.

4. VALIDADE DA PROPOSTA E INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

A presente proposta tem seu prazo de validade estabelecido em 60 (sessenta)

MARCOS HALLEY
ADVOGADO OAB/TO 9768

• 63.99213-5268
• halleyesilva.adv@gmail.com





020

dias, podendo ser prorrogado.

4.1. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATORIAS

A Proponente, tem como representante Legal Marcos Halley Gomes da Silva, o Advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Palmas – TO, com as seguintes informações.

- a) – OAB-TO 009768
- b) Telefone para contato (63) 99213-5268;
- b) – Email halleyesilva.adv@gmail.com

Desta forma, contando sempre com a possibilidade de firmamos a parceria ora proposta, que tem como objetivo principal a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária para o Município de IMACULADA - PB, no processo de modernização de sua gestão administrativa e tributária com foco no incremento das receitas próprias, desde já antecipamos nossos agradecimentos e nos colocamos à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem pertinentes.

Atenciosamente,

Campina Grande – PB(Filial), 13 de maio de 2024

MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA ADVOGADO/
OAB-TO N.º 9768

Assinado de forma digital por
MARCOS HALLEY GOMES DA
SILVA ADVOGADO/OAB-TO
N.º 9768

Marcos Halley Gomes da Silva
Advogado OAB-TO 9768

MARCOS HALLEY
ADVOGADO OAB-TO 9768

• 63.99213-5268
• halleyesilva.adv@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 – Centro –CNPJ 08.883.969/0001-60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURIDICO Nº 019/2024

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação

INTERESSADO: Presidente da CPL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2024

MODALIDADE: Inexigibilidade Nº 010/2024

I-RELATÓRIO

1.1 – Do objeto

O Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Imaculada-PB, solicitou parecer da Assessoria Jurídica a respeito do Processo de Licitação nº 028/2024, na modalidade INEXIGIBILIDADE, cujo objeto é constituído do seguinte item:

- CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO PRESCRITO REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, TAXAS E ITBI.

II- BASE LEGAL

De início, cumpre esclarecer que compete a essa assessoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

2.1- DA MODALIDADE

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por

054

dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que "a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição", notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que "se trata de produtor ou fornecedor exclusivo" do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



055

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

No caso, o Núcleo de Documentação, Doutrina e Legislação do Município de Imaculada-PB apresentou o respectivo Documento de Formalização da Demanda nº 001/2024, assinado em 03/01/2024, no qual apresentou a seguinte justificativa para a contratação: "justifica-se a contratação de serviço técnico profissional especializado de assessoria jurídica visando a defesa e o acompanhamento das ações judiciais e extrajudiciais no âmbito do poder executivo municipal".

Também foi apresentado o respectivo Termo de Referência nº 001/2024, em que se aponta o objeto e necessidade da demanda, prazo de disponibilização do serviço, regra de que o pagamento será efetuado e cumprimento da perfeita execução do objeto e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, além dos requisitos da contratação e respectiva minuta.

2.2 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. REQUISITOS.

Como bem preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO, "a raiz da inexigibilidade da licitação reside na necessidade a ser atendida e não ao objeto ofertado. Ou seja, não é o objeto que é singular, mas o interesse público concreto. A singularidade do objeto contratado é reflexo da especialidade do interesse público."

Por seu lado, o saudoso HELY LOPES MEIRELLES ensinou que "a exceção da contratação direta com os profissionais de notória especialização não afronta a moralidade administrativa, nem desfigura a regra da licitação para os demais serviços. Antes a confirma. E atende não só à necessidade, em certos casos, da obtenção de trabalhos altamente exatos e confiáveis, que só determinados especialistas estão em condições de realizar, como também habilita a Administração a obtê-los imediatamente, sem as delongas naturais da licitação, e sem afastar aqueles que, exatamente pelo seu renome, não se sujeitariam ao procedimento competitivo entre colegas".

A jurisprudência também conforta o que se vem sustentando, como lembra o seguinte julgado do E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 1ª Região: "Se a contratação em questão deu-se em observância ao artigo 25, da Lei nº 8.666/93, que prevê os casos de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, como a de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, a qual, inclusive, é ato discricionário da administração pública, não há falar em ilegalidade".

A esse respeito, confira-se o posicionamento lapidar do E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: "a contratação de advogado dispensa licitação, dado que a matéria



3

056

exige, inclusive, especialização, certo que se trata de trabalho intelectual, impossível de ser aferido em termos de preço mais baixo. Nesta linha, o trabalho de um médico operador. Imagine-se a abertura de licitação para a contratação de um médico cirurgião para realizar delicada cirurgia num servidor. Esse absurdo somente seria admissível numa sociedade que não sabe conceituar valores. O mesmo pode ser dito em relação ao advogado, que tem por missão defender interesses do Estado, que tem por missão a defesa da res publica".

Na situação específica dos serviços advocatícios, a profissão exige que o profissional execute o seu trabalho de acordo com as suas convicções, juízos, sensibilidades, interpretações, conclusões, formação intelectual, apesar de existirem inúmeros outros advogados com igual ou melhor curriculum do que o escolhido pela administração pública.

Tal fato se dá em decorrência do trabalho singular desempenhado pelo advogado, onde sua criação intelectual retira do administrador público a necessidade de promover o certame licitatório para, através do menor preço, escolher qual seria a melhor opção para o serviço público contratar.

Cito Mauro Roberto Gomes de Mattos:

"A singularidade dessa prestação de serviços está fincada nos conhecimentos individuais de cada profissional da advocacia, impedindo, portanto, que a aferição da competição seja plena, pois não se licitam coisas desiguais, só se licitam coisas homogêneas. (...) Vamos mais além por entender que a singularidade do advogado está obviamente interligada à sua capacitação profissional, o que de certa forma inviabiliza o certame licitatório pelo fato de não ser aferido o melhor serviço pelo preço ofertado".

Nessa moldura, o próprio Código de Ética da Advocacia, em seus artigos 28 e 29, desestimula a competição entre seus profissionais, inviabilizando a competição via licitação, por ser recomendado ao causídico a moderação, discrição e sobriedade. Por sua vez, o artigo 34 do Estatuto da OAB, elenca como infração disciplinar: "organizar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros" (Art. 34, IV). Na mesma esteira, o artigo 5º do Código de Ética veda qualquer procedimento de mercantilização do advogado no exercício da profissão: "O exercício da advocacia, é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização".

Nesse contexto, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, no âmbito da Lei n. 14.133/2021, também deve haver singularidade, a qual se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias:

- 1) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas;
- 2) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e



4

057

3) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Outro requisito também mantido na Lei n. 14.133/2021 se relaciona com a notória especialização do profissional, que deve estar relacionada ao objeto pretendido. Conceito lançado no § 1º do art. 25 da Lei n. 8.666/1993 foi reproduzido no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 com uma pequena modificação, mas ainda se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A modificação foi a substituição do vocábulo "indiscutivelmente" por "reconhecidamente" e não traz reflexos práticos significativos para a análise tratada neste parecer.

Portanto, no âmbito da Lei n. 14.133/2021 também deve ser avaliado:

1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e

2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Portanto, atualmente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, "f" e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos. Mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos, sem os quais a contratação deverá se dar por via licitatória.

Nessa linha, o executor a ser escolhido, profissional ou empresa, deverá ser um notório especialista. Não poderá ser indicado qualquer executor, ainda que detentor das qualificações necessárias. O escolhido deverá apresentar atributos que tragam ao contratante a percepção de que se trata da solução mais adequada à plena satisfação dos interesses da Administração.

Considerando o teor do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 e o fato de a Súmula nº 252 não ter sido revogada, conclui-se que permanece uma boa prática observar esse roteiro, pois, os requisitos processuais da norma anterior foram recepcionados pela nova norma. A supressão da expressão "de natureza singular", não eliminou o requisito, apenas ampliou a caracterização, permitindo identificação de outros elementos que sejam capazes de se demonstrar que o objeto não comporta comparação por meio de critérios objetivos.

O conceito lançado no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



053

A notoriedade, entretanto, não é passível de comprovação, pois não é algo capturável documentalmente, sendo a principal razão pela qual a competição é inviável. Uma pessoa possui notória especialização quando ela se diferencia das demais na visão do público-alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for relevante. Por se tratar de uma percepção social, não é possível traduzi-la por documentos: incumbirá à Administração comprovar a especialização em si e tal comprovação também servirá de indicativo a subsidiar declaração de notoriedade a ser feita também pela própria Administração.

Já no que concerne à "singularidade do serviço", na verdade tal característica incide sobre a demanda da administração e não sobre o serviço em abstrato. As capacitações contratadas em si, entretanto, normalmente são diferentes. São singulares no sentido de que possuem peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão - peculiaridades essas que exigem que a prestação do serviço para a solução de tal problema ocorra não por "qualquer licitante" com o menor preço, mas sim por um profissional diferenciado, com notória especialização, pois em tal caso a necessidade é especial ao ponto de inviabilizar a competição. Ressalte-se que "singularidade" não significa necessariamente importância, muito menos tamanho - significa a necessidade de uma resposta específica, de um serviço indicado diretamente, e não resultante de procedimentos impessoais, pois a natureza da demanda exigiria esse tipo de procedimento.

Saliente-se que a singularidade não é do profissional, mas sim do serviço que ele presta. Em resumo, deverá ser demonstrado que o serviço a ser contratado deve ser caracterizado como de natureza predominantemente intelectual. Feito isso, deve-se demonstrar que este serviço não comporta comparação objetiva de propostas. E, por fim, que a escolha do executor recaiu em um profissional ou empresa de notória especialização.

Feita a abordagem sobre os requisitos específicos, passam-se aos requisitos gerais. Nos termos do art. 74, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, nas contratações com fundamento no inciso III é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Especificamente sobre a pesquisa de preços para esse tipo de contratação, cite-se o que dispõe o art. 23 da Lei n. 14.133/2021 no tocante às contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os



praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No mais, em regra, recomenda-se que, caso haja o uso de pesquisas a outros contratados, que isso seja feito apenas como forma de embasar a justificativa de preços da contratada escolhida pela sua notória especialização e não como forma de "competição", e apenas em circunstâncias excepcionais em que não houve prévia contratação ou para fins de complementação da justificativa de preços. Caso a competição seja viável, ainda que com análise curricular, resta inviabilizada a inexigibilidade.

Quanto à razão da escolha do fornecedor, como se confunde com a relação que a Administração deve fazer entre a notoriedade do profissional e a execução do serviço de natureza singular, demonstrada essa relação, suprido estará esse requisito.

III- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e com os acréscimos tecidos, o entendimento desta Assessoria Jurídica, com espeque no texto legal e demais requisitos estatuídos na Lei nº 14.133/2021 e demais alterações, a adoção da INEXIGIBILIDADE de licitação foi devidamente acertada, pois a contratação dos serviços técnicos de natureza singular, com profissionais de notória especialização, observou a norma legal, evitando restrições que comprometam o ato administrativo ora formalizado e dentro dos parâmetros legais atinentes à espécie.

É O NOSSO PARECER. S. M. J.

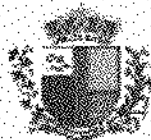
Imaculada – PB, 29 de maio de 2024



Marcelino Xenófanes Diniz de Souza

Assessor Jurídico Municipal

OAB/PB 11.015



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Administração e Planejamento.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO PRESCRITO REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, TAXAS E ITBI.

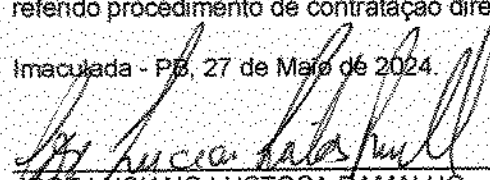
Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

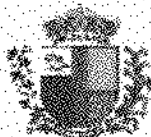
Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Imaculada - PB, 27 de Maio de 2024.


JOSE LUCIANO LUSTOSA RAMALHO
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO PRESCRITO REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, TAXAS E ITBI.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial. Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO PRESCRITO REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, TAXAS E ITBI –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO PRESCRITO REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, TAXAS E ITBI	Serviços	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 7 (sete) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos

contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO PRESCRITO REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, TAXAS E ITBI. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 1.500.000,00.

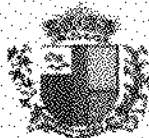
10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO PRESCRITO REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, TAXAS E ITBI. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO PRESCRITO REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, TAXAS E ITBI.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

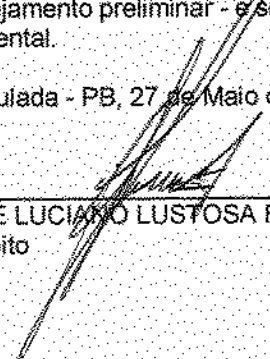
Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Imaculada - PB, 27 de Maio de 2024.



JOSÉ LUCIANO LUSTOSA RAMALHO
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

003

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO PRESCRITO REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, TAXAS E ITBI.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial. Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO PRESCRITO REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, TAXAS E ITBI –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO PRESCRITO REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, TAXAS E ITBI	Serviços	1

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 7 (sete) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO PRESCRITO REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, TAXAS E ITBI.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 1.500.000,00.

604

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO PRESCRITO REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, TAXAS E ITBI;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Imaculada - PB, 27 de Maio de 2024.

 JOSÉ JACKSON DE BRITO MENESES
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00010/2024

Imaculada - PB, 28 de Maio de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO PRESCRITO REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, TAXAS E ITBI.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO PRESCRITO REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, TAXAS E ITBI –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 1.500.000,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

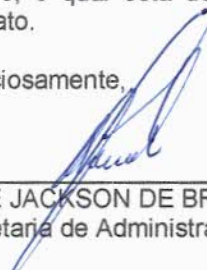
"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


 JOSÉ JACKSON DE BRITO MENESES
 Secretário de Administração e Planejamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

047

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00010/2024

Imaculada - PB, 28 de Maio de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO PRESCRITO REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, TAXAS E ITBI.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO PRESCRITO REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, TAXAS E ITBI –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 1.500.000,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

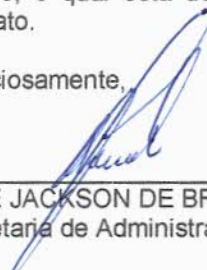
"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

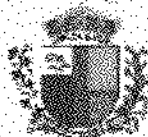
"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


 JOSÉ JACKSON DE BRITO MENESES
 Secretário de Administração e Planejamento



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

013

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO PRESCRITO REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, TAXAS E ITBI.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.122.2005.2006 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE

3.3.90.39.00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Imaculada - PB, 27 de Maio de 2024.

DENIS CARVALHO SILVA
Secretário de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/06/2024 às 18:36:54 foi protocolizado o documento sob o Nº 69023/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Imaculada, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Luciano Lustosa Ramalho.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Número da Licitação: 00010/2024

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 29/05/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Imaculada

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 1.500.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO PRESCRITO REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, TAXAS E ITBI.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 1.500.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Marcos Halley Gomes da Silva Sociedade Individual de Advocacia

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 42.406.412/0001-76

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	21f3039f90ba9c518fb6334475688397
Autorização da autoridade competente	Sim	64151ce87e9b9885336cc0afebcf64b7
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Sim	6d619a4b6044ea212082e9d3c5295b06
Formalização de demanda	Sim	74b50338d94c22ec77ca98854e404c8a
Justificativa de preço	Sim	9b6931d70b1e27feabf1250f4d9be7e5
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	24a93c4563bf1b8f33d66419baea4bd5
Previsão Orçamentária	Sim	fb040bc7fb9a39806acafd8ae11ed844
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Marcos Halley Gomes da Silva Sociedade Individual de Advocacia	Sim	7fb8403038b0655aacf3ab566b246e4d

João Pessoa, 10 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



065

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

CONTRATO N.º 039/2024

Processo Administrativo nº 028/2024
Inexigibilidade nº 010/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMACULADA - PB E A EMPRESA
MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

MUNICÍPIO DE IMACULADA-PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.883.969/0001-60, com sede na Rua Antônio Caetano, 92 Centro Imaculada-PB, neste ato representado pelo Prefeito Senhor JOSÉ LUCIANO LUSTOSA RAMALHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Guedes, S/N Centro Imaculada - PB, portador do CPF nº 309.983.398-30 e da Carteira de Identidade nº 484972984 SSP/PB, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, o escritório jurídico MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, devidamente inscrito no Ministério da Fazenda com CNPJ de nº 42.406.412/0001-76, situada no Qd 706 SUL ALAMEDA 02, LOTE 22, BLOCO B, SI 1104, doravante denominado simplesmente HALLEY & SILVA CONSULTORIES E ADVOGADOS, neste ato, representado pelo seu sócio fundador o ADVOGADO MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB-TO 009768, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos aos serviços de recuperação de crédito tributário municipais correspondentes bancários e congêneres não prescrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Integra o presente Contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A demanda objeto do contrato visa à prestação de serviços de recuperação de ativos do município para melhoramento da arrecadação, cujos honorários finais estarão atrelados a RECUPERAÇÃO. Por isso, estamos diante de um contrato de demanda contenciosa que a sua duração, caso haja a necessidade de atuação perante o judiciário, dependerá do trâmite junto ao Poder Judiciário, concluindo assim tratar-se de um contrato denominado por escopo/objeto.

O contrato por escopo impõe a parte o dever de realizar uma conduta específica definida pelo seu objeto, por isso não se extingue pelo mero esgotamento do prazo, pois a sua vigência temporal acaba tomando uma relevância secundária.

Nesse cenário, o Tribunal de Contas da União – TCU, através do acórdão 1674/2014 – PLENÁRIO, definiu que *"nos contratos por escopo, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado"*.

Desta maneira, o presente contrato terá vigência desde a sua assinatura até 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Não havendo a conclusão do objeto deste contrato, bem como inexistindo motivos para rescisão, o contrato será automaticamente prorrogado por igual período.

A título de exceção na hipótese de eventual necessidade de demanda judicial para conclusão do objeto do contrato se postergar por mais de 60 (sessenta) meses fica prorrogada a sua duração à conclusão definitiva da ação judicial.

O presente contrato terá vigência contada a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro 2024, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com as partes nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04 122 2005 2006 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE

3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado da seguinte forma:

- a) R\$ 0,30 (trinta centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado em favor do Contratante, limitado ao valor máximo de R\$ 2.000.000,00 dois milhões de reais), a título de honorário.

Parágrafo único - O pagamento dos honorários poderá se dar mediante destaque autorizado por decisão judicial/ administrativo ou ambos na forma do art. 22, parágrafo 4º da Lei Federal 8.906/94. Desde já a CONTRATANTE autoriza a juntada aos autos de cópia do presente instrumento contratual, viabilizando o destaque do percentual referente aos honorários advocatícios contratuais.

CLAÚSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constitui Obrigação do CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da Contratada facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo inclusive as instalações e materiais para o desenvolvimento das atividades, sendo que a omissão de qualquer informação que venha prejudicar o andamento dos feitos jurídicos, ou até mesmo negociações extrajudiciais, quer seja culposa ou dolosa, eximirá o CONTRATADO de qualquer ônus.

Parágrafo Único – Constitui ainda obrigação do contratante:

- a) Providenciar documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos solicitados;
- b) Entregar, no escritório do contratado e sempre em cópia autenticada, os documentos por esta solicitados;
- c) Se responsabilizar pelo conteúdo dos documentos que forem entregues ao contratado;
- d) Designar servidor para auxiliar no controle da execução dos trabalhos;
- e) Cumprir rigorosamente com a forma de pagamento deste contrato, na forma e prazos acordados;
- f) Guardar segredo de todas as teses desenvolvidas pelo contratado e profissionais designados;
- g) Efetuar o pagamento das custas judiciais e extrajudiciais, bem como de todas as despesas que lhe forem apresentadas, a exemplo de xerox de documentos e processos, desde que devidamente comprovadas e sejam atinentes ao serviço ora prestado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste contrato, e consequentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que, na execução deste contrato, por imperícia, negligência ou imprudência comprovadas, venha causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, mantendo-se seus serviços em compatibilidade com o objeto do contrato.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constitui obrigações do CONTRATADO, na execução dos serviços objeto deste contrato:

- a) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas da OAB,



67

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

- b) Executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços;
- c) Atender a todas as despesas decorrentes de seu pessoal, assistência médica, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes que incorram sobre os serviços;
- d) Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Administração do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- e) Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis;
- f) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos termos da Lei Federal 14.133/2021;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO obriga-se ainda, a arcar com exclusividade, com as despesas decorrentes de cálculos que se façam necessário à promoção da execução e defesa de eventuais embargos à execução.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro – Ficam reservados ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto, no Contrato, nos Projetos, nas Especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – Este contrato é regido pela Lei Federal 14.133/2021 e, supletivamente, pela Lei Federal 8.906/94 – Estatuto da Advocacia, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência ocorrida na execução do mesmo, ficando o mesmo atrelado ao processo de inexigibilidade acima epígrafado e proposta de preços e condições de fornecimento dos serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através da Secretaria de Administração e Planejamento do Município com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão antecipada deste contrato, já sendo promovida a execução do julgado, será assegurado ao CONTRATADO a percepção integral dos valores concebidos na cláusula quarta, de acordo com o critério de produtividade previsto no respectivo parágrafo único.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato, por parte do CONTRATADO, ensejará a sua rescisão, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

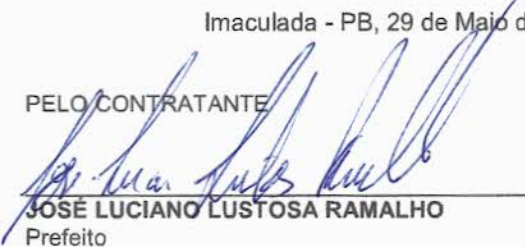
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca.

E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Imaculada - PB, 29 de Maio de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



JOSÉ LUCIANO LUSTOSA RAMALHO
Prefeito
309.983.398-30

PELO CONTRATADO



Documento assinado digitalmente
MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA
Data: 03/06/2024 10:01:49-0300
verifique em <https://validar.ti.gov.br>

MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Marcos Halley Gomes da Silva
OAB-TO 009768

02006.12.361.1005.2081 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUND. FEB 30% – VAAR 02006.12.365.1005.2014 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 02006.12.365.1005.2052 – MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL – COMPL. VAAR FEB 30% 02006.12.365.1005.2054 – MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL – COMPL. VAAR FEB 30% 4.490.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO e: CT Nº 06601/2024 - 28.05.24 - MULTIFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME - R\$ 20.198,00; CT Nº 06602/2024 - 28.05.24 - NEVALTO DE SOUSA PEREIRA - ME - R\$ 11.549,18; CT Nº 06603/2024 - 28.05.24 - NETO MOVEIS LTDA - R\$ 57.915,65; CT Nº 06604/2024 - 28.05.24 - A BAGATOLI CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA - R\$ 33.052,80; CT Nº 06605/2024 - 28.05.24 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - R\$ 33.755,08; CT Nº 06606/2024 - 28.05.24 - UNICA SANEANTES LTDA - R\$ 12.754,51; CT Nº 06607/2024 - 28.05.24 - FRONT COMERCIAL LTDA - R\$ 958,00; CT Nº 06608/2024 - 28.05.24 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA - R\$ 4.320,00; CT Nº 06609/2024 - 28.05.24 - BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA - R\$ 2.627,32; CT Nº 06610/2024 - 28.05.24 - J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTACAO - R\$ 28.922,64; CT Nº 06611/2024 - 28.05.24 - PREMIUM TECNOLOGIA LTDA - R\$ 3.923,00; CT Nº 06612/2024 - 28.05.24 - DIRCEU LONGO & CIA LTDA - EPP - R\$ 9.237,48.

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA PRAÇA, LOCALIZADA NA ZONA RURAL, SÍTIO LAGOA DOS MARCOS NO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO-PB, CONFORME PROJETO EM ANEXO. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00004/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Gado Bravo e: CT Nº 03201/2023 - PRIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI- 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 05 (cinco) meses, ficando a vigência do presente contrato para 24 de Outubro de 2024. ASSINATURA: 24.05.2024

Prefeitura Municipal de Ibiara

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

AVISO DE EDITAL LEILÃO Nº 002/2024

O MUNICÍPIO DE IBIARA - PB torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, que realizará licitação na modalidade Leilão (online e presencial simultâneos, de bens móveis inservíveis, nº 002/2024 do tipo maior lance, que será realizado pelo Leiloeiro Oficial o senhor José Gonçalves Abrantes Filho, JUCEP Nº 011/2015. O leilão será realizado no dia 01/07/2024 às 08:30h (oito horas e trinta minutos), na prefeitura municipal. Maiores informações serão disponíveis na sala da CPL no prédio sede da Prefeitura Municipal ou com o Leiloeiro Oficial (83) 99828-7888 ou no site: www.abrantesleiloes.com.

Ibiara - PB, 06 de Junho de 2024

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2024

A Prefeitura Municipal de Ibiara, através de sua pregoeira, vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, o resultado de Habilitação e Julgamento de Proposta do PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2024, com o seu objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITAS QUENTINHAS) E LANCHES SIMPLES DESTINADOS A VÁRIAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBIARA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024. Conforme especificação do edital. Sendo considerada HABILITADA a empresa 54.715.009 CLEITOM JAVYCK GALDINO DA COSTA - Valor: R\$ 62.800,00 (sessenta e dois mil e oitocentos reais).

Ibiara - PB, 06 de Junho de 2024

EDIVAN GALDINO MOREIRA
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00020/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DE FORMA PARCELADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIARA/CEO TIPO 1; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: SAMUEL SARMENTO DOS SANTOS - R\$ 149.600,00.

Ibiara - PB, 06 de Junho de 2024

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: TERCEIRO Termo de Aditivo ao Contrato nº 00051/2022, em 30.06.2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Ibiara e a Empresa SERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO Nº 00051/2022, FIRMADO EM 30.06.2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2022 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR COM 04 SALAS DE AULA NO MUNICÍPIO DE IBIARA - PB, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 204/2021, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DA PARAÍBA
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Imaculada

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2024, que objetiva: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis (hortifrutigranjeiro), material de limpeza e higiene pessoal tipo menor preço por item do lote entrega periódica para atender as necessidades da Secretaria de Cidadania a Assistência Social de Imaculada. ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: SAO LUIZ SUPERMERCADOS LTDA CNPJ: 17.428.773/0001-76. Valor R\$ 153.773,56.

Imaculada - PB, 24 de Maio de 2024

JOSÉ LUCIANO LUSTOSA RAMALHO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO CANTO BANDA GLÍCIO LEE COM PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO NO DISTRITO DE PALMEIRA DIA 01 DE JUNHO DE 2024 NESTE MUNICÍPIO DE IMACULADA-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ABEL DOS SANTOS DIAS EIRELI - R\$ 40.000,00.

Imaculada - PB, 17 de Maio de 2024

JOSÉ LUCIANO LUSTOSA RAMALHO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO PRESCRITO REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, TAXAS E ITBI; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - Estimativa de R\$ 1.500.000,00.

Imaculada - PB, 29 de Maio de 2024

JOSÉ LUCIANO LUSTOSA RAMALHO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA KELVY PABLO PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO NO DISTRITO DE PALMEIRA DIA 02 DE JUNHO DE 2024 NESTE MUNICÍPIO DE IMACULADA-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: KELVY PABLO PROMOCOES ARTISTICAS LTDA - R\$ 40.000,00.

Imaculada - PB, 31 de Maio de 2024

JOSÉ LUCIANO LUSTOSA RAMALHO
PREFEITO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis (hortifrutigranjeiro), material de limpeza e higiene pessoal tipo menor preço por item do lote entrega periódica para atender as necessidades da Secretaria de Cidadania a Assistência Social de Imaculada. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão nº 007/2024. DOTAÇÃO: Recursos previstos no orçamento vigente: VIGÊNCIA: até 31/12/2024. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Assistência Social de Imaculada e: CT Nº 038/2024 - 24.05.24 - SAO LUIZ SUPERMERCADOS LTDA - R\$ 153.773,56

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO PRESCRITO REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, TAXAS E ITBI. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos; VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Imaculada e: CT Nº 00039/2024 - 03.06.24 - MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - Estimativa de R\$ 1.500.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA KELVY PABLO PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO NO DISTRITO DE PALMEIRA DIA 02 DE JUNHO DE 2024 NESTE MUNICÍPIO DE IMACULADA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos; VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Imaculada e: CT Nº 00040/2024 - 31.05.24 - KELVY PABLO PROMOCOES ARTISTICAS LTDA - R\$ 40.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO CANTO BANDA GLÍCIO LEMOS PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO NO DISTRITO DE PALMEIRA DIA 01 DE JUNHO DE 2024 NESTE MUNICÍPIO DE IMACULADA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos; VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Imaculada e: CT Nº 00035/2024 - 17.05.24 - ABEL DOS SANTOS DIAS EIRELI - R\$ 40.000,00.

Prefeitura Municipal de Itabaiana**LICITAÇÕES****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA****HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00005/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: HOMOLOGAR E ADJUDICAR a Dispensa de Licitação nº DV00005/2024, que objetiva: Contratação de Empresa especializada que efetue a coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos (material contaminado e medicamentos vencidos, produzidos pelos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde e de outros locais por ela autorizados; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA. CNPJ: 09.234.399/0001-40. Valor: R\$ 23.400,00

Itabaiana - PB, 06 de Junho de 2024.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: HOMOLOGAR E ADJUDICAR a licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00012/2024, que objetiva: Contratação de Empresa para fornecimento de Material Escolar em forma de Kit Escolar para distribuição gratuita para os alunos da rede municipal de ensino da Secretaria de Educação de Itabaiana PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

- MARIA CRISTIANE LEMOS DE ARAUJO. CNPJ: 05.457.026/0001-87. Valor: R\$ 23.722,50

Itabaiana - PB, 06 de Junho de 2024

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00006/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: HOMOLOGAR E ADJUDICAR a Dispensa de Licitação nº DV00006/2024, que objetiva: Contratação de Empresa especializada em Curso de aperfeiçoamento em Gestão Escolar e Tecnologia Digitais para os gestores das 16 unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Itabaiana PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- EDUARDO BARBOZA DE SOUZA. CNPJ: 51.943.481/0001-00. Valor: R\$ 16.000,00

Itabaiana - PB, 06 de Junho de 2024

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
PREFEITO

EXTRATOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA****EXTRATO DE CONTRATO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00003/2024**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na consultoria em formação profissional e pedagógica continuada de professores, gestores e coordenadores pedagógicos, oferecendo ainda apoio psicológico, capacitação em resolução de crises e conflitos, além de oferecer minicurso de orientação profissional para

estudantes do magistério da EMN Prof.ª Marieta Medeiros e estudantes dos Anos Finais, que compõem a rede municipal de ensino do município de Itabaiana, Paraíba, a ser realizado no ano de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00003/2024.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itabaiana e:

CT Nº 00129/2024 - 05.06.24 - JOSE LOMBARDI DE CARVALHO SILVA - R\$ 17.200,00

Itabaiana, 06 de Junho de 2024.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA

PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2024**

OBJETO: Aquisição de Livros Didáticos para Educação Infantil (alunos na faixa etária de 02 anos), visando garantir a construção e aprendizagem dos discentes, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Itabaiana/PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00010/2024.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itabaiana e:

CT Nº 00131/2024 - 05.06.24 - ALFA COMERCIO DE LIVROS E SERVICOS LTDA. - R\$ 40.200,00.

Itabaiana, 06 de Junho de 2024.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Itapororoca**LICITAÇÕES****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA****ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 00004/2024**

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente a Concorrência Presencial nº 00004/2024, que objetiva: Contratação(s) de empresa(s) no ramo especializado para ampliação da Creche Municipal Imã Noemi e construção da Creche Municipal Cidade São João, conforme termo de referência; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: CONSTRUTORA EDIFICAR EIRELI - R\$ 2.602.969,88. Fica o licitante convocado para assinatura do contrato nos termos do instrumento convocatório.

Itapororoca - PB, 06 de junho de 2024

ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
PREFEITA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA****AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2024**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, por meio do site www.bnccompras.com, licitação modalidade Pregão Eletrônico, visando formar registro de preços, do tipo menor preço, para: Aquisições parceladas de curativos e outros similares para melhorar atender a necessidade da população carente do município. Abertura da sessão pública: 08h30min do dia 21 de Junho de 2024. Início da fase de lances: 08:45 horas do dia 21 de junho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e demais decretos municipais/legislação vigentes pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 32941112. E-mail: pmlicitacao2013@hotmail.com. Edital: www.itapororoca.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.bnccompras.com.

Itapororoca - PB, 06 de junho de 2024.

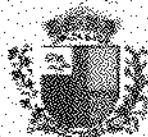
TARCÍSIO FRANÇA DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA****ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica bem como o DEFERIMENTO do recurso apresentado pela empresa DROGAFONTE LTDA, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2024, que objetiva: Aquisições parceladas de Medicamentos da Farmácia Básica para melhor atender a população carente do município de Itapororoca/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 27.400,00; ATACAMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 40.995,00; CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - R\$ 16.025,00; CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - R\$ 185.760,00; DROGAFONTE LTDA - R\$ 447.465,10; EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 47.910,00; MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 32.690,00; NMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 29.212,00; PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 54.760,00; PHARMAPLUS LTDA - R\$ 7.070,00. Ficam os licitantes convocados para assinatura dos contratos nos termos do instrumento convocatório.

Itapororoca - PB, 06 de Junho de 2024

RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO E GESTOR



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

013

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO PRESCRITO REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, TAXAS E ITBI.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.122.2005.2006 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE

3.3.90.39.00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Imaculada - PB, 27 de Maio de 2024.

DENIS CARVALHO SILVA
Secretário de Finanças

021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.406.412/0001-76 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 19/05/2021	
NOME EMPRESARIAL MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			FORTE DEMAIS
CÓDIGO DE SITUAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO Q 706 SUL ALAMEDA 02, LOTE 22, BLOCO B, APT 1104, RESIDENCIAL		NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 77.022-372	BARRIO/DISTRITO PLANO DIRETOR SUL	MUNICÍPIO PALMAS	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO HALLEYGOMES.ADV@GMAIL.COM		TELEFONE (63) 9213-5268	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/05/2024 às 17:15:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 42.406.412/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:39:11 do dia 15/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/06/2024.

Código de controle da certidão: CEE3.8421.6E52.B1F1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

023

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: 42.406.412/0001-76

Contribuinte: MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Inscrição: 2427111

Endereço oficial: ARSE 72, ALAMEDA 02, LOTE 22, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO

Endereço de correspondência: 706 S, ALAMEDA 02, Nº SN, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO

Finalidade: Compra Direta

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: 42.406.412/0001-76
Código de validação: 973e5.37b76.e3b60-1042619

Palmas, 9 de Maio de 2024 às 11:07.

Certidão válida até 8 de Julho de 2024



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

5675902

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**RAZÃO SOCIAL**

CNPJ 42.406.412/0001-76

INSCRIÇÃO ESTADUAL:**ATIVIDADE ECONÔMICA:****ENDEREÇO:****MUNICÍPIO****FINALIDADE:**

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 30 de Abril de 2024 - 10h 56m 03s

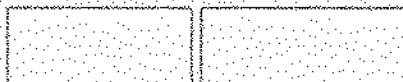
Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

025

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 42.406.412/0001-76
Razão Social: MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE AD
Endereço: Q ARSE 72 ALAMEDA 2 SN LT 22 BL B AP 1104 / PLANO DIRETOR SUL /
PALMAS / TO / 77022-372

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

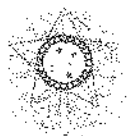
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/05/2024 a 30/05/2024

Certificação Número: 2024050104004931739703

Informação obtida em 09/05/2024 10:43:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Ministério do Trabalho e Emprego
Instituto de Registro e Certificação

026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.406.412/0001-76

Certidão nº: 32224243/2024

Expedição: 09/05/2024, às 11:09:10

Validade: 05/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.406.412/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

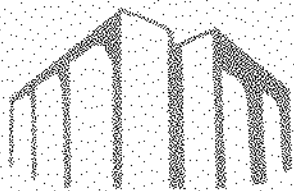
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER
JUDICIÁRIO**
ESTADO DO TOCANTINS

027

1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

FALENCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

N. a00f75ca

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ n. 42.406.412/0001-76

Certidão emitida em: 09/05/2024, às 10:58:41 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_igral/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 09/05/2024, 10:58:45

Página 1

023

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento,

MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens advogado, inscrito na OAB/TO sob n. 9768, no quadro dos advogados desta Seção, inscrito(a) no CPF/MF sob n. 728.573.071-87, portador da carteira de identidade 602617 SSP TO, residente e domiciliado(a) na Rua 706, sul alameda 02 Lt 22, Bloco B Apt 1104, Residencial Classic - Plano Diretor Sul CEP: 77022-372, cidade de Palmas - TO, estado do Tocantins: resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade individual de Advocacia, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, e provimento 170/16 editado Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotar a razão social de "MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" e terá sede na cidade de Palmas - TO, estado do Tocantins, na Od. 706, sul alameda 02 Lt 22, Bloco B Apt 1104, Residencial Classic - Plano Diretor Sul CEP: 77022-372.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços advocatícios, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, com início das atividades a partir do registro na OAB/TO

CLÁUSULA QUARTA CAPITAL SOCIAL

O presente instrumento de Contrato Social:	
foi REGISTRO	resumo de: 18/11/2024
livro nº 23	de Registro de Empresas
Indivíduo da OAB/TO nº 9768	
Palmas, 19 de 05 de 2024	
Assinado em 19/05/2024	
Ló: 00000000000000000000	



029

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000,00 (cinquenta mil) cotas, de valor unitário de cada R\$ 1,00 (um real).

CLÁUSULA QUINTA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depósitos de espólios e bens secos, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Com relação à responsabilidade do constituinte pelas obrigações não oriundas de danos a clientes, aplicasse o regime do artigo 1023 do Código Civil.

As procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, nominando o constituinte, deverão conter, nos respectivos instrumentos de mandato, o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e indicar a sociedade de que faça parte.

CLÁUSULA SEXTA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo titular (MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA), a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo primeiro: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios ao objeto social.

Parágrafo segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo terceiro: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pro-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA SÉTIMA RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano social, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e em para outros objetivos de interesse da Sociedade.



CLÁUSULA OITAVA ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração de ato constitutivo também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo único: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CLÁUSULA NONA DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, determinando a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO



03!

O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a existência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

Parágrafo único: O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade impessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

Assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Palmas 29 de abril de 2021

MARCOS HALLEY
GOMES DA
SILVA:72857307187

Assinado de forma digital por
MARCOS HALLEY GOMES DA
SILVA:72857307187
Certif. 2021.04.29 08:47:32 -03'00'

MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA

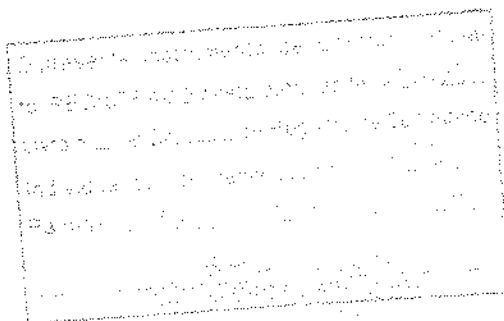
Testemunhas.

1.

Nome: Júlio Cesar Gomes da Silva
RG: 1.054.723 2ª via SSP-TO
CPF: 033.826.431-03

2.

Nome: José Pinheiro da Silva
RG: 970.423 2ª via SSP-GO
CPF: 136.498.843-00





032

Comissão de Sociedade Simples e Individual

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que se fizerem necessários, que revendo o livro de REGISTRO DE SOCIEDADES, verifiquei constar, o registro de Sociedade Individual denominada de MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sob o n°. 983, às fls. 180/183 do livro n°. 23, em 19 de maio de 2021. Certifico mais que a referida Sociedade tem como titular o advogado MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA, inscrito nesta Seccional sob o n°. 9768. É o que me cumpre certificar. Dada e passada na Secretaria da Comissão de Registro de Sociedade da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Tocantins, Palácio da Cidadania, aos 21 dias do mês de Maio do ano de 2021.

Adriana Carneiro dos Santos
Adriana Carneiro dos Santos
Auxiliar Administrativo da OAB-TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS Secretaria Municipal de Finanças Diretoria de Administração Tributária 25 de Agosto de 2021 às 17:42	FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS FIC - PESSOA JURÍDICA	CCP 422059	Inscrição Municipal 2427111
--	---	----------------------	---------------------------------------

INFORMAÇÕES GERAIS

Natureza: ALTERAÇÃO	Tipo Inscrição: DEFINITIVO	Data Evento: 25/08/2021
Estabelecimento: COM ESTABELECIMENTO		Horário de Funcionamento:

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social: MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		CNPJ: 42.406.412/0001-76
Nome Fantasia: *****		
Natureza Jurídica: 2.321 - SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOGADOS		
Tipo Registro: JUNTA	Nº Registro: 0	Data Registro:
Telefone Fixo:	Celular:	Email: None

ENDEREÇO ATIVIDADE

Bairro/Quadra/Setor: ()		Logradouro: ()	
Qd/Lote: Qd/LOTE NÃO ENCONTRADO	Número:	CEP:	Area: 28,23 m²

ATIVIDADE(S)

Código/Descrição:	Início:	Término:	Princ.
6911701 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	09/08/2021		X

PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE (SÓCIOS DIRETORES)

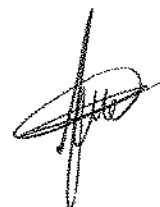
Nome:	CPF/CNPJ:	Entrada:	Adm.
MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA	728.573.071-87	09/08/2021	X
Endereço: , ,		Identidade: None	

RESPONSÁVEL TÉCNICO

CPF: 862.046.101-04	Nome: ANDRE PEGO RODRIGUES		
Relação com a Empresa:	Inscrição Municipal:	Nº Inscrição CRC/UF: 4817/T	
Endereço: , ,			
Telefone Fixo:	Celular:	Email:	

ASSINATURAS

Contribuinte	Responsável Técnico	Órgão Receptor (com data)



[illegible]

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

DENATRAM



Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde de Araguaína

ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS LTDA.

Portaria de Recredenciamento nº 1.219, de 18 de dezembro de 2013 D.O.U. nº 246, de 19 de dezembro de 2013



O Presidente do ITPAC - Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO,
em 19 de julho de 2016 confere o grau de

Bacharel a

Marcos Halley Gomes da Silva



Brasileiro, nascido em 1 de dezembro de 1985, natural
do Estado do Tocantins, cédula de identidade nº 602.617 2ª Via - TO e outorga-lhe o presente
Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Araguaína - TO, 30 de março de 2017.

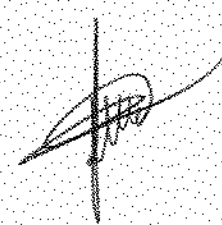
Olívia Borges Naves de Lira
Diretora Acadêmica

Lucélia Neves de Araújo
Secretaria Acadêmica

Diplomado



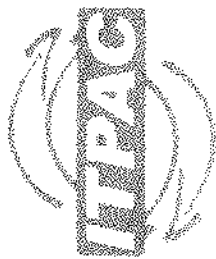
036



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS Diploma expedido por delegação do Ministério da Educação, nos termos da Portaria MEC nº 552 de 17 de março de 2004, Portaria CNE/CES nº 135/2006, da 34/01/2006 e Resolução CNE/CES nº 12/2007, de 13/12/2007 Registro nº 18556 Processo nº 1001800/2011/02 Livre Votante IN2017 Data de Registro: Palmas - TO, 17/05/2017 <i>Edvani Lima Borges Junior</i> Edvani Lima Borges Junior Coord. de Expedição e Registro de Diplomas PROGRAD/UF <i>Daniella B. Nascimento</i> Daniella Borges do Nascimento Diretora de Registro e Controle Acadêmico PROGRAD/UF	Reconhecimento do Curso Cargo: Diretor Reconhecimento - Renovação de reconhecimento pela Portaria nº 535, de 21/05/2016 - DCA nº 162 de 28/9/2016
--	--



CERTIFICADO



A Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde de Araguaína - FAHESA credenciada mediante a Portaria MEC nº 4330 de dezembro de 2005, e tendo cumprido todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 04, de 08 de junho de 2007, Certifica que

Marcos Halley Gomes da Silva

brasileiro(a), natural de Araguaína - TO, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0000602617 SP/SP/TO, concluiu em setembro de 2012 o curso de Pós Graduação "Iato Sensu" Especialização em Controladoria Societária e Tributária.

Araguaína - TO, 19 de novembro de 2012.

Shawrina

Shawrina
M^{te}. Márcia Maria Savaone
Coord. de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Shawrina

Shawrina
M^{te}. Graça Borges Naves de Lara
Diretora Acadêmica

037

PAISES UNIDOS	
NOPE - NIVEL DE CONSUMO DE ENERGIA E HIGIENA	NIVEL DE CONSUMO DE ENERGIA
ARTESANATO, ALIMENTOS, BEBIDAS	
INDICADOR DE CALIDAD	RELEVADO 2012

DISCIPLINAS		MÉDIA FINAL		SITUAÇÃO		EXERCÍCIOS		TITULAÇÃO	
1	Geografia (Ocupação do Território)	25,00 A	80	Aprovado	João Fernando Lanches				Aluno
2	Geografia (Aspectos da Paisagem)	25,00 A	85	Aprovado	Roberto Nishimura Hoes				Aluno
3	Geografia (Aspectos da Paisagem)	25,00 A	90	Aprovado	Roberto José Piná				Especialista
4	Geografia (Aspectos da Paisagem)	25,00 A	85	Aprovado	Adriano Marques Dias				Aluno
5	Geografia (Aspectos da Paisagem)	25,00 A	87	Aprovado	Amir Magalhães Costa de Araujo				Aluno
6	Geografia (Aspectos da Paisagem)	25,00 A	88	Aprovado	Paulo de Paula Santos Araújo				Aluno
7	Geografia (Aspectos da Paisagem)	25,00 A	100	Aprovado	Marcelo Augusto de Figueira Costa				Aluno
8	Geografia (Aspectos da Paisagem)	25,00 A	90	Aprovado	Leandro Lacerda Cavalcanti				Especialista
9	Geografia (Aspectos da Paisagem)	25,00 A	100	Aprovado	Alvaro André Sampaio				Aluno
10	Geografia (Aspectos da Paisagem)	25,00 A	85	Aprovado	João Fernando Lanches				Aluno
11	Geografia (Aspectos da Paisagem)	25,00 A	95	Aprovado	Leandro de Almeida				Especialista
12	Geografia (Aspectos da Paisagem)	25,00 A	100	Aprovado	João Roberto de Souza				Aluno
13	Geografia (Aspectos da Paisagem)	25,00 A	100	Aprovado	Leandro Almeida Campos				Especialista
14	Geografia (Aspectos da Paisagem)	25,00 A	90	Aprovado	Leandro Almeida Campos				Aluno
15	Geografia (Aspectos da Paisagem)	25,00 A	90	Aprovado	Leandro Almeida Campos				Especialista
16	Geografia (Aspectos da Paisagem)	25,00 A	100	Aprovado	Leandro Almeida Campos				Aluno
17	Geografia (Aspectos da Paisagem)	25,00 A	100	Aprovado	Leandro Almeida Campos				Especialista
18	Geografia (Aspectos da Paisagem)	25,00 A	90	Aprovado	Leandro Almeida Campos				Aluno
19	Geografia (Aspectos da Paisagem)	25,00 A	100	Aprovado	Leandro Almeida Campos				Especialista
20	Geografia (Aspectos da Paisagem)	25,00 A	90	Aprovado	Leandro Almeida Campos				Aluno
21	Geografia (Aspectos da Paisagem)	25,00 A	90	Aprovado	Leandro Almeida Campos				Especialista
22	Geografia (Aspectos da Paisagem)	25,00 A	90	Aprovado	Leandro Almeida Campos				Aluno
23	Geografia (Aspectos da Paisagem)	25,00 A	90	Aprovado	Leandro Almeida Campos				Especialista
24	Geografia (Aspectos da Paisagem)	25,00 A	90	Aprovado	Leandro Almeida Campos				Aluno
25	Geografia (Aspectos da Paisagem)	25,00 A	90	Aprovado	Leandro Almeida Campos				Especialista
26	Geografia (Aspectos da Paisagem)	25,00 A	90	Aprovado	Leandro Almeida Campos				Aluno
27	Geografia (Aspectos da Paisagem)	25,00 A	90	Aprovado	Leandro Almeida Campos				Especialista
28	Geografia (Aspectos da Paisagem)	25,00 A	90	Aprovado	Leandro Almeida Campos				Aluno
29	Geografia (Aspectos da Paisagem)	25,00 A	90	Aprovado	Leandro Almeida Campos				Especialista
30	Geografia (Aspectos da Paisagem)	25,00 A	90	Aprovado	Leandro Almeida Campos				Aluno
31	Geografia (Aspectos da Paisagem)	25,00 A	90	Aprovado	Leandro Almeida Campos				Especialista
32	Geografia (Aspectos da Paisagem)	25,00 A	90	Aprovado	Leandro Almeida Campos				Aluno
33	Geografia (Aspectos da Paisagem)	25,00 A	90	Aprovado	Leandro Almeida Campos				Especialista
34	Geografia (Aspectos da Paisagem)	25,00 A	90	Aprovado	Leandro Almeida Campos				Aluno
35	Geografia (Aspectos da Paisagem)	25,00 A	90	Aprovado	Leandro Almeida Campos				Especialista
36	Geografia (Aspectos da Paisagem)	25,00 A	90	Aprovado	Leandro Almeida Campos				Aluno
37	Geografia (Aspectos da Paisagem)	25,00 A	90	Aprovado	Leandro Almeida Campos				Especialista
38	Geografia (Aspectos da Paisagem)	25,00 A	90	Aprovado	Leandro Almeida Campos				Aluno
39	Geografia (Aspectos da Paisagem)	25,00 A	90	Aprovado	Leandro Almeida Campos				Especialista
40	Geografia (Aspectos da Paisagem)	25,00 A	90	Aprovado	Leandro Almeida Campos				Aluno
41	Geografia (Aspectos da Paisagem)	25,00 A	90	Aprovado	Leandro Almeida Campos				Especialista
42	Geografia (Aspectos da Paisagem)	25,00 A	90	Aprovado	Leandro Almeida Campos				Aluno
43	Geografia (Aspectos da Paisagem)	25,00 A	90	Aprovado	Leandro Almeida Campos				Especialista
44	Geografia (Aspectos da Paisagem)	25,00 A	90	Aprovado	Leandro Almeida Campos				Aluno
45	Geografia (Aspectos da Paisagem)	25,00 A	90	Aprovado	Leandro Almeida Campos				Especialista
SOMATÓRIO TOTAL DAS DISCIPLINAS		25,00 A	90	Aprovado	Leandro Almeida Campos				Aluno

1. The first part of the paper discusses the importance of understanding the local context in which a project is implemented. This includes identifying key stakeholders, their interests, and the cultural norms that may influence the project's success or failure.

2. The second part of the paper focuses on the design phase of the project. It emphasizes the need for flexibility and adaptability in the face of changing circumstances. The authors argue that a rigid, top-down approach is often ineffective in complex environments.

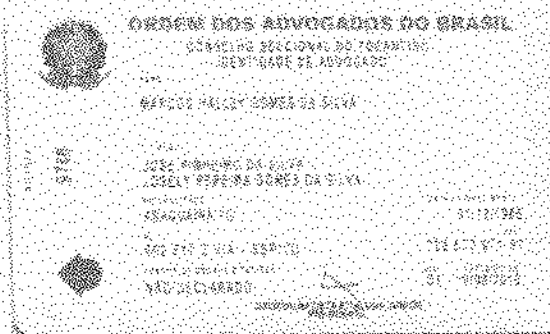
3. The third part of the paper addresses the implementation phase. It highlights the challenges of managing resources, coordinating teams, and maintaining communication throughout the project lifecycle. The authors provide several practical tips for overcoming these challenges.

4. Finally, the fourth part of the paper discusses the evaluation and reflection phase. It encourages project managers to take time to assess what worked well and what didn't, so they can learn from their experiences and improve future projects.

[illegible][illegible]

30

1. 在《说文解字》中，「𠂔」字被解释为「𠂔，𠂔也。从𠂔，𠂔声。」。这个字在现代汉语中已经不再使用，但在一些古籍中仍然出现。



040



041

Marcos Halley Gomes da Silva

Curriculum Vitae

Palmas – TO

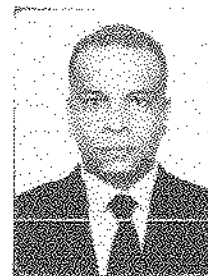
Provérbios 16:1 O coração do homem pode fazer planos, mas a resposta certa dos lábios vem do SENHOR.



042

Curriculo

Nome: Marcos Halley Gomes da Silva
Sexo: Masculino
Data de Nascimento: 01 de Dezembro de 1985
Local de Nascimento: Araguaína - TO
Residência: 706 sul alameda 02 lote Hm 22, bloco B apartamento 1104 – plano diretor – palmas - TO
Telefone: (63) 99213-5268
Endereço eletrônico: mhalley16@gmail.com
Filiação: José Pinheiro da Silva
 Josely Pereira Gomes da Silva
Estado Civil: Casado
Nacionalidade: Brasileiro
Naturalidade: Araguaína - TO



Perfil Profissional:

- Competência para organizar a rotina de trabalho - executando funções úteis
- Flexibilidade no horário de trabalho.
- Disponibilidade de horário e viagens

Formação:

3º Grau Completo (Bacharelado em Sistema de Informação)

Mantenedora: ITPAC - Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos.

Mantida: FAHESA - Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde de Araguaína – Tocantins.

3º Grau Completo (Bacharelado em Direito)

Provérbios 16:1 O coração do homem pode fazer planos, mas a resposta certa dos lábios vem do SENHOR.

043

Mantenedora: ITPAC - Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos.

Mantida: FAHESA - Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde de Araguaína - Tocantins.

Pós graduação – “Lato Sensu” (Especialização em Controladoria Societária e Tributária)

Mantenedora: ITPAC - Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos.

Mantida: FAHESA - Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde de Araguaína - Tocantins. Obs (A evolução da arrecadação através da T.I)

Experiência Profissional:

➤ Rensoftware Tecnologia em Sistemas – Suporte técnico em Sistemas de Automação Comercial, DBA na linguagem Microsoft SQL Server 2000 e 2005 trabalhando com políticas de segurança e administrando a ferramenta em ambiente cliente /Servidor, administrador de redes em ambiente Windows Server 2003 com políticas de segurança para usuários utilizando Active Directory e Introdução a Servidor Linux administrando o acesso a Internet. – 2007 / 2008.

➤ Void Informática – Analista de Sistemas e programação básica desenvolvendo novos aplicativo desktop, utilizando a ferramenta Delphi 7 e Bancos de dados SQL Server - 2009.

➤ CAGPE – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA - Analista de sistema de informação em sistemas de gestão pública e tributaria de arrecadação municipal, atuando em análise de perícia técnica em documentos, consultoria para funcionário de repartições públicas municipal, no que tange a manuseio de software de auditoria tributaria e software de declaração mensal de serviços – DMS, e levantamento de Auditorias específicas. (2010/2015)

➤ A PISGAH SOFTWARE E GESTÃO TRIBUTARIA LTDA ME CNPJ sob o nº 14.108.730/0001-15 Consultor Parceiro – comercialização, implantação e manutenção de sistemas tributários municipais, utilizando ferramentas de videoaulas e acesso remoto em órgãos da administração municipal do Tocantins, treinamento em loco e remoto, com suporte técnico.

Provérbios 16:1 O coração do homem pode fazer planos, mas a resposta certa dos lábios vem do SENHOR.



041

➤ **Urpay Tecnologia em Pagamentos Ltda – Advogado da empresa – advocacia civil / criminal, atuando em defesa da empresa em processos de crimes cibernéticos. (2019/2020)**

➤ **ATUANDO - JC CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA – Consultor tributário atuando em recuperação dos tributos municipais, estaduais e Federais.**

Municipais ISSQN, IPTU, ITBI, Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, recuperação de TAXAS, emissão de Pareceres, Notificações, TIAF – Termo de Início de Ação Fiscal, Auto de Infração, Defesas Administrativas em 1ª e 2ª Instância, Inscrição em Dívida Ativa e Execução Fiscal, elaboração de Peças Judiciais para execução e defesas Judiciais Tributárias. Atuando de 2015 a 2021 – em vario município do Tocantins, Pará e Maranhão.

➤ **J P DA SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA EIRELI – Consultor tributário atuando em recuperação dos tributos municipais, estaduais e Federais.**

Municipais ISSQN, IPTU, ITBI, Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, recuperação de TAXAS, emissão de Pareceres, Notificações, TIAF – Termo de Início de Ação Fiscal, Auto de Infração, Defesas Administrativas em 1ª e 2ª Instância, Inscrição em Dívida Ativa e Execução Fiscal, elaboração de Peças Judiciais para execução e defesas Judiciais Tributárias. Atuando de 2020 a 2021 – em vario município do Tocantins. (RIO DOS BOIS, FIGUEIROPOLIS, ITAPORÃ, SANTA MARIA, GOIANORTE E TOCANTINIA – TODOS DO TOCANTINS).

Cursos de Aperfeiçoamento:

Cursando:

PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO IMOBILIÁRIO, DIREITO TRABALHISTA, DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL E DIREITO NOTARIAL NA FACUMINAS PREVISÃO DE TERMINO JULHO DE 2021

MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA:72857307187

Assinado de forma digital por MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA:72857307187
Data: 2021.05.31 14:14:46 -03'00'

Palmas, 20 de maio de 2021

Marcos Halley Gomes da Silva
Analista de Sistemas / Advogado OAB-TO 9768
CPF: 728.573.071-87

Provérbios 16:1 O coração do homem pode fazer planos, mas a resposta certa dos lábios vem do SENHOR.





ALIANÇA DO TOCANTINS - TO
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

045

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA N.º 002/2023

A Prefeitura municipal de Aliança do Tocantins – TO, instituição de direito Público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 25.042.219/0001-84, com sede a com sede na Rua David Araújo Rodrigues, nº 71, Fone 063 3377-1715, CEP: 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins/TO, na pessoa do Senhor Prefeito Elves Moreira Guimarães, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 476.832.281-68, Cédula de identidade nº 2.628.055, SSP/GOI, residente e domiciliado na rua 110, nº 116, Quadra 18, Lote 11, Setor Jardim Aliança, Aliança do Tocantins – TO e Sr. Secretário Municipal de Finanças, **Roldley Lima da Silva**, atesta para todos e devidos fins de Direito que o profissional abaixo listado o qual detém notório saber Jurídico, Sr. **MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA**, OAB-TO 9768 e CPF N.º 728.573.071-87, prestou serviços técnicos especializados, de grande importância e relevância para o município, através de contrato 031/2022 da empresa **MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, devidamente inscrita no ministério da Fazenda com CNPJ de n.º 42.406.412/0001-76, situada no Qd 706 Sul Alameda 02 Lote 22, Bloco B, SL 1104 doravante denominado simplesmente **HALLEY & SILVA CONSULTORES E ADVOGADOS** com o Município, auxiliando os servidores a maximizar a arrecadação municipal, implantando novas metodologias de captação de recursos prevista em lei, mediante contrato 031/2022, conforme as modalidades descritas a seguir;

OBJETO ENTREGUE:

1 - Serviços especializados em Consultoria Advocatícia e Assessoria Jurídica atuando no patrocínio ou defesas de causas judiciais e administrativas, inclusive, em grau de recursos ou processos originários perante o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Tribunal Regional Federal 1º Região, Tribunais Superiores, STF, TCE/TO e TCU, Receita Federal, bem como junto aos órgãos Federais e Estaduais sediados na capital deste estado em auxílio à Procuradoria Jurídica de Aliança do Tocantins.

2 - Assessoria e Consultoria Jurídica especializadas, para atender as demandas do Município de Aliança do Tocantins junto aos órgãos e autarquias federais (INCRA, IBAMA, RFB, CGU, AGU, PGFN, Ministérios e etc.) e na esfera estadual, (NATURATINS, SEFAZ, SECRETARIAS etc), bem como tribunais de contas e tribunais superiores.

2 - Prestação de serviços de consultoria, assessoria e capacitação na área tributária para o Município de Aliança do Tocantins - TO, englobando:

- a) Diagnóstico e reavaliação da legislação tributária, em especial o Código Tributário Municipal, Regulamento do Código Tributário, Código de Obras e Posturas, Lei da Planta de Valores e legislação do processo administrativo fiscal;
- b) Verificação do cadastro fiscal e assessoria para levantamento das necessidades de cadastramento mobiliário e imobiliário;
- c) Orientação e acompanhamento do fisco municipal, incluindo a ação fiscal (exames de documentário fiscal, levantamentos fiscais, mapas de apuração, inteligência fiscal, autos de infração), recuperação de créditos fiscais, com total transferência de conhecimento para os servidores municipais; recuperação de créditos não pagos de ISSQN junto a Correspondentes bancários, nas vias administrativa (CONTENCIOSO FISCAL E EXECUÇÕES JUDICIAIS).





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/06/2024 às 18:40:03 foi protocolizado o documento sob o Nº 69024/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Imaculada, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Luciano Lustosa Ramalho.

Número do Contrato: 000000392024

Data da Publicação: 07/06/2024

Data da Assinatura: 29/05/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 1.500.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO PRESCRITO REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, TAXAS E ITBI.

Contratado (Nome): Marcos Halley Gomes da Silva Sociedade Individual de Advocacia

Contratado (CNPJ): 42.406.412/0001-76

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	792d7320ddc970694449623ec01f3176
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	eee9cb3cd76a3db90719c6f864861a06
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	fb040bc7fb9a39806acafd8ae11ed844
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	52b331fb705af55b0dab269c04726b5a
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 10 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 69023/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Imaculada**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/06/2024 às 18:40h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 69024/24 ao Documento 69023/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 69023/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	24 - 27	52b331fb705af55b0dab269c04726b5a
Comprovante de publicidade	28 - 29	792d7320ddc970694449623ec01f3176
Comprovação da existência de dotação orçamentária	30	fb040bc7fb9a39806acafd8ae11ed844
Comprovantes de regularidade da contratada	31 - 56	eee9cb3cd76a3db90719c6f864861a06
RECIBO PROTOCOLO	57	d5dccc7b771d74d30bb171d857d1058e

João Pessoa, 10 de Junho de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**